



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. SAMUEL VIANA)

Dispõe sobre a análise e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Política Nacional de Monitoramento e Remediação de Solos Pós-Enchentes (PNMRSPE) e estabelece diretrizes para a análise, monitoramento e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos em todo o território nacional, visando proteger a saúde pública e garantir a segurança alimentar.

Art. 2º São objetivos da PNMRSPE:

- I - Promover a segurança alimentar e a saúde pública;
- II - Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo da qualidade do solo e da água;
- III - Prover assistência técnica e financeira para a remediação de solos contaminados;
- IV - Fomentar práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 3º São diretrizes da PNMRSPE:

- I - Realização de análises periódicas de solo, água e alimentos em áreas afetadas por enchentes;
- II - Estabelecimento de pontos de coleta de amostras estratégicos em áreas de cultivo;





III - Publicação regular de relatórios sobre a qualidade do solo e da água, com transparência e acesso público.

Art. 4º São instrumentos da PNMRSP:

I - o planejamento agrícola;

II - a pesquisa agrícola;

III - a assistência técnica e extensão rural;

IV - a proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - o pagamento por serviços ambientais;

VI - o crédito rural;

VII - o seguro agrícola;

VIII - a tributação e incentivos fiscais;

IX - a irrigação e drenagem;

X - o crédito fundiário.

Art. 5º A União, em cooperação com os estados e municípios, fornecerá apoio técnico e financeiro aos agricultores para a implementação de práticas de remediação de solos contaminados.

Art. 6º A PNMRSP promoverá campanhas educativas para conscientizar agricultores e consumidores sobre os riscos de contaminação e as medidas de segurança necessárias.

Art. 7º Medidas de segurança alimentar deverão ser implementadas para garantir que os alimentos produzidos em áreas afetadas por enchentes sejam seguros para o consumo humano.

Art. 8º A fiscalização do uso de produtos químicos na agricultura será intensificada, com penalidades para o descumprimento das regulamentações ambientais e sanitárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

3

Art. 9º A PNMRSPÉ deverá incluir parcerias com instituições de ensino, pesquisa, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento e a implementação de tecnologias inovadoras de remediação de solos e monitoramento ambiental.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a estabelecer um marco legal robusto para enfrentar os desafios decorrentes das enchentes em todo o território nacional, que têm potencial para causar sérios impactos na segurança alimentar e na saúde pública. A implementação de um sistema integrado de monitoramento e remediação de solos e a assistência técnica aos agricultores são medidas essenciais para garantir a sustentabilidade da produção agrícola e a proteção dos consumidores.

As enchentes aumentam o risco de contaminação dos solos e alimentos por diversos poluentes, como metais pesados, pesticidas, compostos orgânicos voláteis, e patógenos.

Em áreas afetadas por enchentes, a exposição a contaminantes pode incluir, mas não se limita a:

I. Metais Pesados: Chumbo, mercúrio, cádmio e arsênio, que podem causar danos neurológicos, renais, cardiovasculares, reprodutivos e aumentar o risco de câncer;

II. Pesticidas e Fertilizantes: Organoclorados, organofosforados e carbamatos, que podem resultar em intoxicações agudas, disfunções hormonais e câncer;

III. Microorganismos Patogênicos: Bactérias como *Salmonella* e *E. coli*, vírus como Norovírus e Hepatite A, e parasitas como *Giardia*, que podem causar doenças gastrointestinais graves;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

4

Apresentação: 15/08/2024 13:24:11.400 - MESA

PL n.3188/2024

IV. Compostos Orgânicos Voláteis (COVs) e Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs): Incluindo dioxinas, furanos e PCBs, que são altamente tóxicos e podem causar distúrbios endócrinos e câncer;

V. Substâncias Endócrinas Disruptoras: Como Bisfenol A (BPA) e ftalatos, que podem interferir no sistema hormonal, afetando o desenvolvimento e a reprodução;

Este projeto de lei propõe um conjunto de ações coordenadas para identificar e mitigar esses riscos, promovendo práticas agrícolas sustentáveis e o uso seguro dos recursos naturais.

A mitigação de contaminantes terá impactos positivos significativos, incluindo:

I. Redução dos riscos à saúde pública associados à exposição a substâncias tóxicas;

II. Garantia de alimentos mais seguros e saudáveis para a população;

III. Melhoria da qualidade do solo e da água, promovendo a sustentabilidade ambiental;

IV. Aumento da produtividade agrícola através de práticas sustentáveis.

V. Fortalecimento da resiliência das comunidades agrícolas frente a eventos climáticos extremos.

Experiências internacionais mostram que a implementação de medidas eficazes de monitoramento e remediação pode ter um impacto positivo significativo na saúde pública e na segurança alimentar. Por exemplo, após o furacão Katrina nos Estados Unidos em 2005, foram adotadas políticas de remediação e monitoramento contínuo da qualidade da água e do solo, que reduziram os riscos de contaminação e aumentaram a resiliência da região a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

futuros eventos climáticos extremos. Da mesma forma, na Alemanha, as enchentes do Rio Elba em 2002 levaram à adoção de tecnologias avançadas de remediação de solos e campanhas de conscientização pública, melhorando a gestão de riscos ambientais.

No contexto de Bangladesh, enfrentando inundações anuais, a adoção de práticas agrícolas adaptativas e técnicas de remediação de solo tem sido fundamental para manter a produtividade agrícola e a segurança alimentar. Na China, as ações após as enchentes do Rio Yangtze em 1998, incluindo a remediação de solo e replantio de florestas, resultaram em uma recuperação ambiental significativa e em uma maior resiliência agrícola.

A aprovação desta lei representará um avanço significativo na gestão dos impactos ambientais das enchentes, contribuindo para a resiliência do setor agrícola e a saúde da população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado SAMUEL VIANA

